



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 02 DE MAIO DE 2018.

“Dispõe sobre programa de valorização ao bom contribuinte e de parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte para quitação integral de quaisquer tributos inscritos ou não em dívida ativa, destinado a valorizar o (s) contribuinte (s) proprietário (s) ou possuidor (es) legal de imóvel (eis), e ao (s) inscrito (s) no cadastro imobiliário e mobiliário municipal, e ainda ao(s) devedor(es) sob qualquer ou quaisquer título (s).

§ 1º - O Programa de Valorização ao Bom Contribuinte – PVBC, instituído por esta lei, alcança todos os débitos existentes até 31 de dezembro de 2017, atualizados monetariamente, bem como acréscimos legais relativos a multas e juros de mora, multas por infrações e demais encargos determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, em qualquer fase de cobrança, inclusive parcelamento firmado até a data da publicação desta Lei Complementar, concedido sob outras modalidades, sendo atualizados até a data da adesão a esta forma excepcional de pagamento.

§ 2º - O débito consolidado na forma do §1º, inclusive parcelamento e reparcelamento firmado antes da publicação desta Lei Complementar, poderá ser pago à vista ou da seguinte forma:

- a) Começando no dia 02 de maio de 2018, abatimento de 100% (cem por cento) de multas, juros de mora e honorários, **para débitos vencidos existentes até o exercício de 2017**, atualizado monetariamente, desde que a quitação seja integral e realizada até o dia 31 de julho de 2018.
- b) Começando no dia 02 de maio de 2018, com abatimento de 80% (oitenta por cento) de multas, juros de mora e honorário, para débitos vencidos até o exercício de 2017,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

“PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040

e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

atualizado monetariamente, em até 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja efetuado no mês de maio de 2018.

- c) Começando no dia 01 de junho de 2018, com abatimento de 80% (oitenta por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos até o exercício de 2017, atualizado monetariamente, em até 4 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja efetuado no mês de junho de 2018.
- d) Começando no dia 02 de julho de 2018, com abatimento de 80% (oitenta por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos até o exercício de 2017, atualizado monetariamente, em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja efetuado no mês de julho de 2018.
- e) Começando no dia 01 de agosto de 2018, com abatimento de 80% (oitenta por cento) de multa, juros de mora e honorários, para débitos vencidos até o exercício de 2017, atualizado monetariamente, em até 2 (duas) parcelas mensais e sucessivas, desde que o parcelamento seja efetuado no mês de agosto de 2018.
- f) Começando no dia 03 de setembro de 2018, com abatimento de 80% (oitenta por cento) de multas, juros de mora e honorários, para débitos vencidos até o exercício de 2017, atualizado monetariamente, em uma única parcela mensal e sucessiva, desde que o parcelamento seja efetuado no mês de setembro de 2018.

§ 3º - Fica(m) o(s) contribuinte(s) obrigado(s) ao recolhimento das custas e despesas processuais em se tratando de débito(s) objeto de cobrança judicial.

§ 4º - Somente poderão ser efetuados parcelamentos aos contribuintes que estejam em dia com os tributos vencidos no ano de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)
"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Rua 7 de Setembro, 701 - CEP 12120-000 - Fone: (12) 3607-1000 - Fax: (12) 3607-1040
e-mail: tremembe@tremembe.sp.gov.br - Site: www.tremembe.sp.gov.br -

ARTIGO 2º - Nos casos de parcelamento(s) e reparcelamento(s) já concretizado(s) com arrimo na Lei Complementar nº 161, de 14 de dezembro de 2007, com suas alterações posteriores e/ou por força de Lei Complementar específica, decorrentes(s) de débito(s) ajuizado(s) ou não, ocorrendo provocação por parte do contribuinte, o Programa de Valorização ao Bom Contribuinte poderá ainda ser aplicada sobre a(s) parcela (s) ainda não liquidada (s).

§ 1º - Fica vedada qualquer compensação ou restituição de valor(es) pago(s) a título de multas e juros de mora efetuado(s) por parcelamento(s) ou reparcelamento(s) já acordado(s).

§ 2º - A anistia de multas, juros de mora e honorários advocatícios deverá ser aplicada também ao(s) parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) já homologado(s).

ARTIGO 3º - Os pagamentos poderão ser efetuados em qualquer agência bancária, salvo disposição em contrário.

ARTIGO 4º - Fica permitido a reativação de parcelamento(s) e/ou reparcelamento(s) que se encontrem com sua(s) prestação(ões) em atraso por prazo não superior a 90 (noventa) dias, devendo o contribuinte quitar as parcelas inadimplentes na forma a que refere as alíneas do § 2º do artigo 1º desta Lei.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 02 de maio de 2018.


MARCELO VAQUELI

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 02 de maio de 2018.


JOSÉ MARCIO ARAUJO GUIMARÃES
Secretário-Chefe do Gabinete do Prefeito